



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4234

ORIGEM: LEGISLATIVA

AUTORES: LUIS FERNANDO TORRES – PT

Proj. nº 8427/17

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 09/10/2017
Horário: 10h32 min
Entrega: (x) mãos
() correio

Servidor (a)

“Obriga a fixação em local visível e acessível, do nome e horário de trabalho, a função e a especialidade, dos profissionais que atuam nos serviços de saúde no Município de Caçapava do Sul”.

Art. 1º - Torna-se obrigatório à fixação em local visível e acessível, do nome e horário de expediente, a função e a especialidade, dos profissionais que atuam no Hospital do Município, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Referência em Saúde, Farmácia Pública Municipal, Serviços Especializados de Saúde da Mulher, Mental e Odontológico Municipais, contratados ou conveniados com a Prefeitura de Caçapava do Sul e, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, com unidade ou sede no Município de Caçapava do Sul.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos e serviços acima relacionados deverão fixar em seus murais ou recepções, quadro de cumprimento de horário de trabalho na medida mínima de 1 (um) metro quadrado, com letras no mínimo em corpo 26 (vinte seis).

Art. 2º – Também deverão, obrigatoriamente atender as exigências do Artigo anterior, hospitais privados, filantrópicos, ambulatórios e afins, que possuam convênio ou contrato com o Município, para atendimento gratuito a população.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo cumprimento e a fiscalização do estabelecido nesta lei. Em caso de descumprimento deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

- I) Advertência por escrito, com prazo de 30 (Trinta) dias úteis para o cumprimento dos referidos artigos;
- II) Ao(s) servidor (es) ou responsável(eis) pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Referência em Saúde, Farmácia Pública Municipal e Estadual, Serviços Especializados de Saúde da Mulher, Mental e Odontológico Municipais, que não cumprirem com o determinado nesta presente lei, mesmo após receberem a advertência por ofício, será (ão) afastado (s) de imediato de sua função de chefia ou direção, e responderão a processo administrativo, assegurado ampla defesa na forma da lei;
- III) Em relação ao Hospital Municipal e aos serviços contratados ou conveniados, caso ocorra o descumprimento, após advertência por ofício, será aplicado multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na primeira infração, dobrando o valor em caso de reincidência.

Parágrafo Único: O valor das multas serão reajustados na mesma data e nos mesmo índices aplicados a reposição dos tributos municipais.

Art. 3º - Os recursos oriundos das multas arrecadadas por esta lei serão destinados ao Abrigo Bem Me Quer.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei para seu atendimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a Lei nº 2115 de 10 de Julho de 2007 e as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

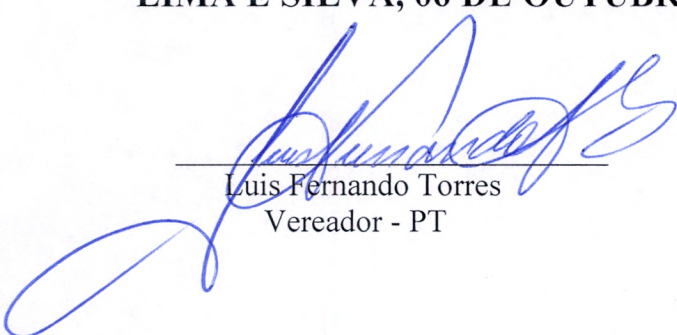
Queremos apresentar aos nobres vereadores esta significativa proposta de lei, que obriga à fixação em local visível e acessível, do nome e horário de expediente, a função e a especialidade, dos profissionais que atuam no Hospital do Município, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Referência em Saúde, Farmácia Pública Municipal e Estadual, Serviços Especializados de Saúde da Mulher, Mental e Odontológico Municipais, contratados ou conveniados com a Prefeitura de Caçapava do Sul e ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, com unidade ou sede no Município de Caçapava do Sul.

Com o objetivo de reduzir o tempo de espera nas filas de atendimento, dar mais transparência aos serviços oferecidos e fiscalizar o tempo de permanência dos profissionais contratados no local de trabalho e a qualidade dos serviços oferecidos pelo SUS em nosso município, é que apresento o presente Projeto de Lei.

Entendo que essa é a contribuição desta Casa, nobres colegas para que junto com o Executivo, possamos proteger nossos munícipes e garantir uma melhor qualidade no atendimento nos serviços de saúde para nossa gente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Edis desta Casa das Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, para o bem comum de nossa população e de nossa Cidade.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 06 DE OUTUBRO DE 2017.



Luis Fernando Torres
Vereador - PT